

IC 027/2024.000022-063/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 14.133/2021, que instituiu normas de licitação e contratação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, entre as inovações previstas na nova lei de licitações, está a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde deverão ser centralizadas todas as publicações relativas às contratações públicas dos três poderes de todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 174, inciso I, da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que, além da publicação dos atos, o PNCP poderá ser usado, facultativamente, para a realização das contratações pelos órgãos e entidades dos três poderes de todos os entes federativos (art. 174, inciso II, da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia dos contratos administrativos e de seus aditamentos, devendo ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, e de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94, incisos I e II, da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que, nas contratações diretas por inexigibilidade envolvendo profissional do setor artístico, a divulgação no PNCP deverá detalhar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, bem como as despesas com transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais gastos específicos (art. 94, § 2º, da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 027/2024 (SIMP 000022-063/2024), instaurado com o fim de apurar a notícia de contratação, via inexigibilidade de licitação, de apresentação única do cantor JUNIOR VIANNA no curso 2024 de Campo Maior pelo importe de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), objeto do Contrato Administrativo nº 01.3001/2024, com possível superfaturamento;

CONSIDERANDO que, no caso específico da contratação investigada, embora tenham sido adotadas medidas de publicidade por meio da publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Campo Maior, não foi realizada a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que compromete sua eficácia, sendo necessária a correção da falha e a observância integral das exigências legais nas futuras contratações;

CONSIDERANDO que, embora o Município de Campo Maior tenha adotado outras formas de publicidade, sua população (45.793 habitantes, conforme o Censo 2022) não o enquadra na exceção prevista no art. 176, III, da Lei nº 14.133/2021, que permite prazos diferenciados para municípios com menos de 20.000 habitantes quanto à implementação de sítios eletrônicos e adoção do PNCP;

CONSIDERANDO que a eventual irregularidade identificada não se mostra insanável, nem se vislumbra prejuízo efetivo ao interesse público, sendo possível adotar medidas corretivas e preventivas, conforme previsto nos arts. 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/1942);



RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de atentado aos princípios da Administração Pública, ao **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR**, senhor João Félix de Andrade Filho, à luz do art. 37, caput, da CRFB/88, e da Lei nº 14.133/2021, que adote as medidas necessárias para sanar a ausência de publicação do extrato do Contrato Administrativo nº 01.3001/2024 no PNCP, providenciando, para tanto:

- 1) A publicação do Contrato Administrativo nº 01.3001/2024 no PNCP, em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a devida identificação dos custos exigidos pelo § 2º do mesmo dispositivo legal;
- 2) Garantir que o Município de Campo Maior utilize o PNCP para registrar, publicar e divulgar os atos previstos na Lei nº 14.133/2021, como editais, contratos, aditivos e outros documentos relacionados às contratações públicas;
- 3) Assegurar que todos os atos obrigatórios, incluindo avisos de licitação, extratos de contratos, termos aditivos, sanções administrativas e relatórios de execução, sejam publicados no PNCP, conforme o artigo 174 da Lei nº 14.133/2021;
- 4) Garantir que as informações publicadas no PNCP sejam completas, acessíveis e atualizadas, promovendo a transparência das contratações públicas municipais e assegurando o acesso da sociedade e dos órgãos de controle;
- 5) Garantir que as informações publicadas no PNCP sejam utilizadas como ferramenta de prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, demonstrando a lisura e eficiência na gestão dos recursos públicos;
- 6) Assegurar que as publicações obrigatórias no PNCP sejam realizadas dentro dos prazos legais, evitando sanções ou prejuízos à regularidade dos processos de contratação.

Desde já, SOLICITO a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP para conhecimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

